



GUIA DE IDENTIFICAÇÃO RÁPIDA DE
TRÁFICO DE PESSOAS
EM FRONTEIRAS
DO MERCOSUL E
ESTADOS ASSOCIADOS

As opiniões expressas nesta publicação são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da OIM, Agência da ONU para as Migrações. As denominações utilizadas no presente material e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites. A OIM está comprometida com o princípio de que a migração ordenada e humana beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros governamentais, intergovernamentais e não governamentais para: salvar vidas e proteger as pessoas migrantes, impulsionar soluções para o deslocamento e facilitar vias para a migração regular.

Esta publicação foi possível graças ao financiamento da União Europeia, no âmbito do Componente II do programa EUROFRONT. As opiniões expressas aqui são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da União Europeia, da OIM e de seus parceiros

Publicado por

Organização Internacional para as Migrações (OIM)
SAUS Quadra 5 – Bloco N – Ed. OAB – 4º andar – Asa Sul
CEP: 70070-913 – Brasília-DF – Brasil
E-mail: iombrazil@iom.int – Website: brazil.iom.int

Expediente

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES

Paolo Caputo
Chefe de Missão da OIM no Brasil

Coordenação Executiva do Projeto

Marina Faleiro

Pesquisa original

Heloisa Greco (Consultora)

Revisão

Gabriel Ottoni e Marina Faleiro

Projeto gráfico, diagramação e ilustração de capa

Vinicius Pontes - Refile Editorial

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Ministro Ricardo Lewandowski

Secretaria Nacional de Justiça
Jean Keiji Uema

Departamento de Migrações

Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

Marina Bernardes de Almeida

Equipe

Andrea Farias, Cecília Dantas e Daniela Porto

Esta publicação não foi editada oficialmente pela OIM.

© OIM 2025

Esta publicação não deve ser usada, publicada ou redistribuída para fins principalmente destinados ou direcionados para vantagem comercial ou compensação monetária, com exceção de fins educacionais, por exemplo, para inclusa o em livros didáticos.

**GUIA DE IDENTIFICAÇÃO RÁPIDA DE
TRÁFICO DE PESSOAS
EM FRONTEIRAS
DO MERCOSUL E
ESTADOS ASSOCIADOS**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

P.7

1. DEFINIÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS

P.9

2. INDÍCIOS DO TRÁFICO DE PESSOAS

P.15

3. COMPROMISSOS

P.27

INTRODUÇÃO

O presente roteiro tem o objetivo de auxiliar e complementar a leitura do “Guia de Ação Regional para a Identificação Rápida de Situações de Tráfico de Pessoas em Pontos de Fronteira do MERCOSUL e Estados Associados”¹. Este material está voltado para funcionários e funcionárias que atuam no controle migratório, principalmente em pontos de fronteira, podendo ser utilizado também por profissionais envolvidos na abordagem integral do tráfico de pessoas (prevenção do crime e atendimento a vítimas) com o propósito de instrumentalizá-los na identificação rápida de situações de tráfico de pessoas.

Embora este roteiro baseie-se no conteúdo e formato do guia elaborado na esfera do Mercosul, é possível realizar sua leitura de forma independente, sendo um material prático e de fácil acesso a todos e todas que atuam em contato com migrantes e possíveis vítimas de tráfico de pessoas, especialmente em regiões de fronteira.

¹ Tal guia foi elaborado a partir de recomendações emanadas da Declaração dos Ministros do Interior e Segurança para a Luta contra o Tráfico de Pessoas e o Tráfico Ilícito de Migrantes nas Fronteiras, assinada em maio de 2021, e na qual se instrui o Fórum Especializado em Migração e a Comissão Técnica para atualizar o Guia aprovado pelo Acordo N° 03/2012. Referida atualização buscou contemplar o contexto da pandemia de Covid-19 e incorporar uma abordagem integral e multidisciplinar.



DEFINIÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS

O Brasil apresenta uma importante trajetória em relação ao marco normativo para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Ratificou o “Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças” das Nações Unidas, em 2004, e publicou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em 2006, que apresenta a mesma definição conceitual indicada no documento internacional.

Em relação ao marco jurídico brasileiro, a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016² define o tráfico de pessoas como:

² O art.13 da Lei nº13.344 de 2016 revogou os artigos 231 e 231-A, do Código Penal, que tipifica o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual, assim o tráfico de pessoas fica atualmente definido pelo art.149-A do Código Penal.

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

É importante considerar o tráfico de pessoas como uma sequência de condutas interligadas: aliciamento, recrutamento, transporte, compra ou alojamento (ação) de uma pessoa por meio do engano, da fraude, do rapto ou do abuso de uma situação de vulnerabilidade para alcançar uma forma de exploração (finalidade). Nesse processo, deve-se entender dois aspectos em relação à caracterização do delito: (i) não é necessário que ocorra a exploração para configurar o tráfico de pessoas, ou seja, ele tem como característica a identificação da intencionalidade; e (ii) pode ocorrer mesmo que a vítima tenha consentido ou aceitado a proposta, isso porque entende-se que o consentimento estava viciado.

Dominar a normativa nacional e internacional, sem dúvida, é um fator primordial para a rápida identificação de casos de tráfico de pessoas. Contudo, não é suficiente. Além desse conhecimento, é necessária a compreensão das atuais tendências do tráfico de pessoas, tanto no país quanto globalmente, além da qualificação técnica para a visualização de indícios de possíveis casos de tráfico de pessoas.

Algumas características do tráfico de pessoas variam de acordo com as especificidades locais. Mesmo assim, é possível realizar um diagnóstico global, como ocorre bianualmente por meio dos Relatórios

Globais sobre Tráfico de Pessoas³, elaborados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC). Contudo, é primordial conhecer os padrões recorrentes localmente.

No Brasil, a finalidade de tráfico mais identificada é a de trabalho em condições análogas à de escravo, que tem como principais vítimas homens, entre 18 e 29 anos, da raça negra. Entre os/as migrantes resgatados nessa condição, há preponderância de paraguaios/as, seguido por venezuelanos/as e bolivianos/as⁴. Ou seja, trabalhadores/as de países fronteiriços com o Brasil.

A exploração sexual continua sendo a segunda finalidade de destaque no país e acompanha o padrão identificado mundialmente, com mais vítimas mulheres⁵.

A perspectiva de gênero é central para a ampla compreensão do tráfico de pessoas. A relação de poder desigual entre homens e mulheres é o substrato para distintas situações de exploração de mulheres. A nível global, mulheres e meninas representam 60% das vítimas de tráfico de pessoas⁶. A forma mais conhecida é a exploração sexual, contudo há outras como a exploração laboral, principalmente no âmbito doméstico, a exploração para o cometimento de delitos (por exemplo, transporte de drogas), exploração do trabalho sexual e o casamento forçado⁷.

Nessa mesma linha, deve-se estar atento às vulnerabilidades específicas de mulheres trans⁸ para identificar situações de violência e realizar o acolhimento adequado dessas possíveis vítimas. O escasso registro de pessoas trans, entre vítimas de tráfico de pessoas, se explica pela ausência da variável identidade de gênero em grande parte dos sistemas oficiais de atenção e proteção social e jurídico. Contudo,

³ <https://www.unodc.org/unodc/data-and-analysis/glotip.html> Acesso 07/08/2024.

⁴ Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023. 2024.

⁵ UNODC, Global Report on Trafficking in Persons 2022. United Nations. 2023.

⁶ UNODC.2023. Op.cit

⁷ Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2024. Op.cit

⁸ Pessoa trans é aquela cuja identidade de gênero difere do sexo definido ao nascimento.

no Brasil já foram executadas importantes operações policiais de resgate de mulheres trans⁹, bem como há relatos de tráfico para a exploração sexual de vítimas trans venezuelanas em Boa Vista, estado de Roraima¹⁰.

Entre as finalidades que merecem atenção e exigem uma escuta e olhar refinados para sua identificação, destaca-se a exploração para o cometimento de delitos (transporte de drogas, produção de mercadorias ilícitas e a atuação em ações financeiras fraudulentas). Embora essa finalidade não conste como propósito de exploração pela legislação nacional, é um tema de crescente relevância no país¹¹.

A vulnerabilidade socioeconômica pode ser considerada um dos principais fatores de risco ao tráfico de pessoas, de modo que, em alguns casos, o engano torna-se desnecessário para aliciar as vítimas. Cada vez mais, o abuso da posição de vulnerabilidade tem sido utilizado como meio de recrutamento. Ou seja, a pessoa pode “aceitar” as condições de exploração devido à ausência de outras estratégias de

sobrevivência¹². Esse aspecto deve ser cuidadosamente analisado na escuta de relatos de possíveis casos de tráfico, pois é possível que o engano não seja o meio utilizado, mas sim o abuso do contexto de vulnerabilidade.

Em relação ao modus operandi dos traficantes, uma questão central que exige atenção para a identificação de

⁹ Operação Cinderela e Fada Madrinha.

¹⁰ Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. 2021.

¹¹ Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2024. Op.cit

¹² Ibidem.



novas formas de aliciamento, controle e exploração é o uso das novas tecnologias. A atuação no ambiente virtual permite que os traficantes operem de forma mais ágil e em maior escala, o que aumenta seu poder de atuação e a margem de lucro da atividade criminosa. O uso da tecnologia também viabiliza a criação de “novos serviços”, como a pornografia produzida com vítimas de tráfico de pessoas, além da transmissão ao vivo de atos sexuais (*cybersex trafficking*)¹³.

¹³ Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2024. Op.cit

2

INDÍCIOS DO TRÁFICO DE PESSOAS

O desconhecimento sobre as características do tráfico de pessoas por parte de profissionais e da comunidade em geral, especialmente em zonas fronteiriças, torna essas regiões mais vulneráveis e propícias à prática desse crime. Assim, como apresentado anteriormente, é crucial entender as dinâmicas atuais relacionadas a esse delito e reconhecer os sinais apresentados por possíveis vítimas que indicam a ocorrência dessa forma de violência.

Em geral, aqueles/as que vivenciam situações desiguais de poder, seja de forma estrutural ou contextual, estão entre os/as mais vulneráveis ao tráfico de pessoas. Desse modo, destacam-se as mulheres, crianças, pessoas em situação de pobreza, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, negros/as, migrantes e povos originários como os/as mais suscetíveis a serem aliciados/as por traficantes.



IMPORTANTE!

Na região da Tríplice Fronteira Sul (Brasil, Argentina e Paraguai), as principais vítimas de tráfico de pessoas identificadas são paraguaias, tanto mulheres quanto homens jovens, que se deslocam para trabalhar no interior do Brasil, em especial, no estado de São Paulo¹⁴.

Esse dado está em consonância com as informações apresentadas no “Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023”, que indica a nacionalidade paraguaia como a que tem maior número de trabalhadores/as resgatados/as em condições análogas à escravidão.

Entre os grupos mais vulneráveis, a comunidade indígena merece atenção devido à falta de registros sobre esses casos, suas características e especificidades, apesar dos relatos de profissionais e estudos¹⁵ que indicam esse grupo como suscetível ao tráfico de pessoas.

¹⁴ Informação extraída do Grupo Focal realizado no dia 28/06/2024 especialmente para a elaboração deste material. Participaram representantes das seguintes instituições: PF, MPF, DPU, MJSP, OIM, PRF, Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante. Nesse encontro, também foi mencionado pela representante do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante de Guarulhos, a possibilidade de um número significativo de colombianos/as vítimas de tráfico de pessoas. Geralmente, esses/as migrantes entram via terrestre e, no momento do seu retorno, optam pela via áerea. Devido ao fato de terem excedido o prazo legal de permanência no país, a principal demanda apresentada no Posto é orientação sobre procedimentos de regularização migratória. Nesse contato, o Posto observa sinais relacionados ao tráfico de pessoas. Por sua vez, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Rio de Janeiro igualmente identificou um número considerável de colombianos/as no estado que foram explorados laboralmente e para o cometimento de delitos. É importante ressaltar que estas são percepções de determinados atores que participaram do Grupo Focal para debate do presente instrumento, não sendo considerado um dado oficial.

¹⁵ ASBRAD. Percepções Sobre o Tráfico de Pessoas e Outras Formas de Violência Contra a Mulher Nas Fronteiras Brasileiras. São Paulo: Guarulhos. 2018. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa Enafron. Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas áreas de Fronteiras. Brasília. 2013.



IMPORTANTE!

Considerando os vínculos de confiança estabelecidos entre essas comunidades, recomenda-se que, em operações, atendimentos ou investigações, haja a intermediação de um antropólogo indígena para auxiliar na articulação com a comunidade e no diálogo com as lideranças indígenas. O fortalecimento do contato com essas lideranças pode ser uma estratégia eficaz para a atuação em casos de vítimas indígenas de tráfico de pessoas.

Outra temática extremamente atual que certamente impactará a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas é a degradação ambiental e a redução da disponibilidade de recursos naturais. Esse contexto afeta os meios de subsistência, impactando a situação socioeconômica de diversos grupos e comunidades, forçando-os a buscar alternativas para melhorar suas condições de vida. Diante desse cenário, é plausível que aceitem trabalhos degradantes como uma medida para garantir sua sobrevivência, até mesmo aqueles relacionados a crimes ambientais.

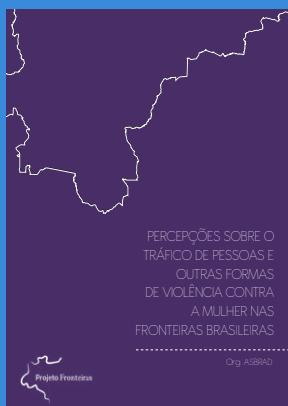


SUGESTÕES DE LEITURA

A Cartilha “Tráfico de Pessoas no Contexto de Degradação Ambiental no Brasil” tem como objetivo sensibilizar, conscientizar e fortalecer a rede de atores envolvidos tanto no enfrentamento ao tráfico de pessoas quanto nos órgãos responsáveis pela prevenção e fiscalização ambiental. O material apresenta informações relevantes para aprimorar as capacidades de identificação e assistência a possíveis vítimas de tráfico que são exploradas no contexto de degradação ambiental.



CLIQUE PARA ACESSAR



PERCEPÇÕES SOBRE O
TRÁFICO DE PESSOAS E
OUTRAS FORMAS DE
VIOLENCIA CONTRA
A MULHER NAS
FRONTEIRAS BRASILEIRAS
.....
Org. ASRAD

A publicação “Percepções sobre o Tráfico de Pessoas e Outras Formas de Violência contra as Mulheres nas Fronteiras Brasileiras” promove importantes reflexões sobre distintas violências relacionadas ao tráfico de mulheres em toda a fronteira brasileira.



CLIQUE PARA ACESSAR

INDÍCIOS DE POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE TRÁFICO DE PESSOAS

Indícios são sinais que podem auxiliar na leitura de um dado contexto ou situação. Embora não devam ser considerados aspectos definitivos na caracterização de uma situação de tráfico de pessoas, os indicadores abaixo apresentados, quando associados entre si, podem sugerir que uma pessoa foi vítima desse crime.

RELACIONADOS À SAÚDE FÍSICA

- Lesões visíveis de espancamentos
- Sinais de tortura, a exemplo de queimaduras e arranhões
- Marcas ou cicatrizes de tatuagem que podem indicar “propriedade” de outra pessoa
- Desnutrição

RELACIONADOS À SAÚDE PSICOLÓGICA

- Sinais de ansiedade e medo
- Relato desconexo e “incoerente”
- Transtorno de saúde mental, com ideias suicidas e/ou depressão
- Sentimento de culpa e vergonha frente a situação de exploração
- Falta de confiança nas autoridades

RELACIONADOS AO LOCAL DE TRABALHO/ EXPLORAÇÃO

- Vive, em grupo, no mesmo local onde trabalha e raramente sai desse ambiente
- Local de trabalho em condições degradantes e insalubres, com pouca luz e ventilação
- Não há acesso à água potável ou a banheiros
- Longa jornada de trabalho e sem dias livres
- Retenção de salários
- Inexistência de contrato e qualquer outro direito trabalhista
- Contrato redigido em idioma desconhecido pelo/a trabalhador/a
- Desnutrição

RELACIONADOS À EXPLORAÇÃO SEXUAL

- Apresentar sinais de uso de drogas e/ou álcool
- Restrição ou ausência de comunicação com outros
- Sofrer abuso físico, sexual e psicológico ou ameaças de abuso
- Viver ou viajar em grupo, por vezes com outras mulheres que não falam a mesma língua
- Apresentar sinais de que tiveram sexo sem proteção e/ou violento
- Falta de confiança nas autoridades

RELACIONADOS À MOBILIDADE

- Medo de falar sobre sua situação migratória
- Cédula de identidade ou passaporte estão na posse de terceiros, ou são falsos
- Monitoramento constante da vítima, seja por um “amigo”, “familiar” ou patrão
- Não conhece o endereço da própria casa ou do local de trabalho
- Engano sobre o plano de viagem; sobre os meios de transporte e as condições da viagem
- Restrição da liberdade em razão de dívidas contraídas no país de origem ou de destino

Para minimizar a vulnerabilidade relacionada à mobilidade humana, é importante conhecer alguns recursos para facilitar trâmites de migração, principalmente entre países de fronteira.

A. PRÉ-CADASTRO MIGRATÓRIO (SISTEMA STI MOBILE)

O Pré-Cadastro migratório consiste no preenchimento de um formulário web, por meio de um endereço eletrônico, onde são fornecidos os dados pessoais do viajante necessários à fiscalização migratória, com o objetivo de agilizar o atendimento no ponto de controle migratório. Ao finalizar o preenchimento é gerado um QR Code que deverá ser validado no Posto Migratório.

O procedimento está disponível para todos os viajantes, nacionais e não nacionais, exceto para a saída de crianças brasileiras do país, em viagens de turismo, com passagem por pontos de controle migratório terrestres e marítimos específicos.

Pontos migratórios em que o pré-cadastro já pode ser utilizado:

- Porto de Santos/SP
- Corumbá/MS
- Ponta Porã/MS
- Foz do Iguaçu/PR - (Ponte Internacional da Amizade e Ponte Tancredo Neves)
- Santo Antônio do Sudoeste/PR
- Dionísio Cerqueira/SC
- Paraíso/SC
- Chuí/RS
- Santana do Livramento/RS
- Santo Ângelo/RS
- São Borja/RS
- Uruguaiana/RS

Link para mais informações:



CLIQUE PARA ACESSAR

Link do formulário:



CLIQUE PARA ACESSAR



IMPORTANTE!

Para a regularização do formulário como um documento migratório, é necessária a validação em um Posto Migratório!
Apenas o pré-cadastro não o torna válido.

B. ACORDO DE RESIDÊNCIA PARA PAÍSES DO MERCOSUL E ASSOCIADOS

O ingresso a um país do Mercosul por um nacional de outro Estado-Parte desse bloco regional, pode ser feito utilizando documentos de identificação pessoal, tal qual para o trânsito doméstico, sem necessidade de utilizar passaportes.



IMPORTANTE!

Ainda que a carteira de motorista contenha foto e seja aceita para o deslocamento em território brasileiro, esse documento não é válido para viajar dentro do Mercosul. Somente a carteira de identidade (RG) é válida.

Os nacionais de um país do Mercosul que desejem residir no território de outro Estado-Parte poderão obter no Estado-Parte receptor:

- residência temporária de até 2 (dois) anos sem necessidade de comprovar a atividade que vão realizar (estudo, trabalho, etc), sendo suficiente motivo a comprovação de sua nacionalidade; e
- residência permanente, mediante a apresentação da solicitação respectiva, nos 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento da residência temporária.

Os/as nacionais de um Estado-Parte do Mercosul que obtenham residência em outro Estado-Parte têm direito à igualdade de tratamento em relação aos nacionais do país de destino em matéria de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas, bem como no que tange à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguro social.

Para mais informações:



CLIQUE PARA ACESSAR

C. PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 46/2024

Esta portaria assinada entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) dispõe sobre a autorização de residência para vítimas de tráfico de pessoas, trabalho escravo ou violações de direitos agravadas pela condição migratória. Seu objetivo é garantir maior proteção e ampliar os direitos dos migrantes que sofreram graves violações. Esta normativa substitui a Portaria MJSP nº 87, de 23 de março de 2020, proporcionando mais segurança jurídica e clareza aos direitos dos migrantes.

Destaques da Portaria n° 46/2024:

- Flexibilização dos requisitos documentais para autorização de residência: passa a ser permitido apresentar passaporte ou qualquer documento oficial com foto emitido por países pelos quais a vítima de tráfico tenha passado, além de documentos emitidos pelas autoridades postulatórias;
- Extensão dos efeitos da autorização de residência às vítimas indiretas, através da reunião familiar, mantendo as mesmas regras de flexibilização documental;
- Priorização na análise desses pedidos, acelerando o processo de residência;
- Retirada da exigência de mencionar a colaboração da vítima com processos criminais, em conformidade com os padrões internacionais de proteção.

ESCUTA QUALIFICADA

O primeiro contato com a possível vítima é um momento essencial para a rápida identificação de uma situação de tráfico de pessoas. Por essa razão, e tendo em vista seu acolhimento e proteção, é importante conhecer e adotar algumas medidas e técnicas de abordagem.

É provável que a vítima apresente um comportamento de desconfiança e até mesmo rejeição em relação aos técnicos que a recebem. Esse tipo de reação pode ocorrer porque a pessoa provavelmente foi submetida repetidas vezes à exploração, o que gera um estado constante de alerta e atitudes defensivas com o intuito de reduzir o risco de novos abusos.

Deve-se garantir a proteção imediata da pessoa, bem como oferecer um espaço seguro e o tempo para que ela possa relatar sua situação. É igualmente importante respeitar o período de reflexão da vítima e estabelecer um vínculo de confiança para que ela possa decidir sobre sua vida.

O atendimento deve ser guiado pelo interesse genuíno no relato verbal do/a indivíduo, bem como em sua expressão corporal. Deve-se avaliar bem as perguntas a serem feitas, a real pertinência da informação desejada e o risco de revitimização com questionamentos desnecessários. Nesse sentido, o/a profissional deve exercer uma escuta qualificada da narrativa da vítima.



SUGESTÃO DE LEITURA



O “Protocolo de Escuta Qualificada para Grupos Vulneráveis ao Tráfico de Pessoas” fornece importantes ferramentas para a condução de entrevistas respeitosas e para a escuta qualificada de possíveis vítimas de tráfico de pessoas.



[CLIQUE PARA ACESSAR](#)

3

COMPROMISSOS

O Brasil, em sua trajetória no enfrentamento ao tráfico de pessoas, implementou importantes avanços no fortalecimento da articulação entre as instituições, bem como na capacidade de atuação de cada uma delas. Para os próximos 4 anos (2024-2028), foram estabelecidas diversas ações prioritárias por meio do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 12.121/2024), que abrangem a estruturação da política pública; o fortalecimento de parcerias; a prevenção; a proteção e assistência às vítimas; e a repressão e responsabilização dos autores.

O IV Plano contempla os acordos estabelecidos no âmbito do Mercosul referentes à atuação em fronteiras, como a adoção da perspectiva de gênero, o foco em crianças e adolescentes e a necessidade de aprofundar o conhecimento relacionado ao tráfico de pessoas em comunidades indígenas e povos originários. A produção de dados continua sendo uma questão central, tanto no seu aprimoramento quanto na manutenção da periodicidade da publicação dos relatórios nacionais sobre tráfico de pessoas no país.

Para mais informações:



CLIQUE PARA ACESSAR



SUGESTÃO DE LEITURA



CLIQUE PARA ACESSAR

Além do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em 2024, foi lançado o Plano de Ação em Enfrentamento ao Contrabando de Migrantes, que visa desenvolver e implementar estratégias efetivas para enfrentar o contrabando de migrantes, com foco na prevenção, no aprimoramento da resposta e na redução dos impactos desse crime transnacional.

Além de destacar os compromissos, é igualmente relevante reconhecer os desafios que ainda persistem, para que soluções possam ser alcançadas coletivamente. Desse modo, para um trabalho em rede profícuo, é essencial **identificar e consolidar uma relação de confiança com os pontos focais de instituições parceiras nacionais, assim como com contrapartes nos países vizinhos**. Paralelamente à identificação do ponto focal, deve-se estabelecer um **fluxo claro e eficiente de comunicação entre as instituições nacionais e internacionais**, especialmente nas regiões de fronteira, para identificar, prevenir e combater os crimes de tráfico de pessoas e contrabando de migrantes.

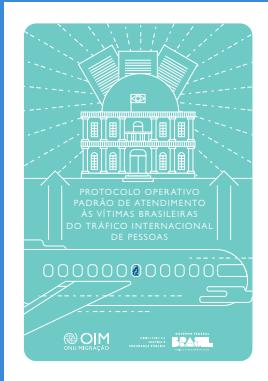


SUGESTÃO DE LEITURA

Para a atuação da rede nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, já existe o Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras de Tráfico Internacional de Pessoas, que também deve ser utilizado em caso de vítimas de países fronteiriços.



CLIQUE PARA ACESSAR



De forma complementar ao Protocolo Operativo Padrão, deve-se seguir o que está indicado na Portaria nº 3484, de 21 de outubro de 2021, que define o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

A articulação e o diálogo entre os atores, bem como a execução qualificada na abordagem do tráfico de pessoas, são pontos centrais para a identificação desse delito e a responsabilização dos autores.

A seguir, apresentam-se as principais instituições nacionais com atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas em áreas de fronteira. Na sequência, destacam-se boas práticas de articulação interinstitucional internacional.

Para mais informações:



CLIQUE PARA ACESSAR

**Coordenação-Geral
de Enfrentamento ao
Tráfico de Pessoas
e Contrabando de
Migrantes (CGETP) do
Ministério da Justiça e
Segurança Pública**



CLIQUE PARA ACESSAR

Telefone:
+55 61 2025-9663 / 9584
Correio eletrônico:
traficodepessoas@mj.gov.br

**Núcleos Estaduais
de Enfrentamento
ao Tráfico de
Pessoas (NETP)**



CLIQUE PARA ACESSAR

**Postos Avançados
de Atendimento
Humanizado ao
Migrante (PAAHM)**



CLIQUE PARA ACESSAR

**Defensoria Pública da
União (DPU)**



CLIQUE PARA ACESSAR

Orientações e encaminhamento de demandas relacionadas aos serviços da DPU podem ser feitos pelo “Fale Conosco”.

**Divisão de Repressão
ao Tráfico de Pessoas
e Contrabando de
Migrantes (DRTP) da
Polícia Federal**

Telefone: +55 61 2024-8156
Correio eletrônico:
direitoshumanos@pf.gov.br

Divisão de Assistência Consular (DAC)/ Ministério das Relações Exteriores (MRE)



CLIQUE PARA ACESSAR

Telefone: +55 61 2030-5215
Correio eletrônico:
dac@itamaraty.gov.br

Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE)/ Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)



CLIQUE PARA ACESSAR

Telefone: +55 61 2031-6610

Ministério Públíco Federal (MPF)

Unidade Especializada no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Correio eletrônico:
pgr-internacional@mpf.mp.br

Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CONAETE)/ Ministério Públíco do Trabalho

Telefone: +55 61 3314-8588
Correio eletrônico:
pgt.conaete@mpt.mp.br

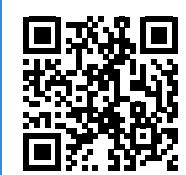
CANAIS DE DENÚNCIA

Disque Direitos Humanos (Disque 100)



CLIQUE PARA ACESSAR

Sistema Ipê – Denúncias de situações de trabalho escravo e tráfico de pessoas com fins de exploração laboral



CLIQUE PARA ACESSAR

Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)



CLIQUE PARA ACESSAR

Canal via chat no Whatsapp (61) 9610-0180

**Comunica PF:
Comunicação
de crimes**



CLIQUE PARA ACESSAR

MPT Pardal - Denúncias de graves violações a direitos dos trabalhadores

Aplicativo disponível para plataforma Android e IOS



Aplicativo Clique Cidadania

Aplicativo elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e a Agência da ONU para as Migrações (OIM) tem o objetivo de facilitar o acesso de pessoas brasileiras e migrantes a informações e orientações sobre direitos, serviços e políticas públicas disponíveis no Brasil.

Com uma interface intuitiva e uma ferramenta de busca integrada, o aplicativo permite acesso rápido a mais de 100 tópicos informativos sobre temas variados, como regularização migratória, documentação, direitos humanos, assistência social, trabalho e renda, educação, saúde e proteção.

BOAS PRÁTICAS DE ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL INTERNACIONAL

- Comando Tripartite (Tríplice Fronteira), modelo de cooperação internacional policial, instituído em 1996, entre a Polícia Federal do Brasil, a Polícia Federal da Argentina e a Polícia Nacional do Paraguai. O Comando Tripartite é um canal aberto de troca de informações de inteligência e para a discussão de todos os temas relacionados à segurança pública. Para o bom funcionamento dessa articulação, a PF conta com parceiros da rede local, como a Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Conselho Tutelar e outras forças policiais. Reúne-se quinzenalmente.
- Red Iberoamericana de Fiscales contra la Trata de Personas y Tráfico de Migrantes (REDTRAM), composta pelos Ministérios Públicos Federais de 22 países, incluindo o Brasil, e que opera de forma exemplar a partir de uma relação de confiança entre os pontos focais. Essa confiança gera um diálogo ágil, celeridade

na tomada de decisões e na formalização de acordos de cooperação internacional.

- Plataforma Regional contra o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes (PRETT) é um espaço de articulação e coordenação entre 10 países da região que funciona como um marco para o intercâmbio de boas práticas, capacitações e iniciativas de cooperação, com o objetivo de melhorar a prevenção, detecção, perseguição, judicialização, assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes, sob uma abordagem de gênero e direitos humanos.



IMPORTANTE!

Em Foz do Iguaçu, está localizado o Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), criado para o enfrentamento ao crime nacional e transnacional, bem como para a proteção das fronteiras brasileiras.

O Centro funciona 24 horas por dia, agilizando as trocas de informações entre as instituições de defesa, segurança pública, fiscalização e controle (federais, estaduais e municipais) que atuam no enfrentamento às organizações criminosas com capilaridade em todo o país.

O CIOF também é um canal de recebimento de denúncias de crimes, especialmente os transnacionais. O número para denúncias é (45) 3576-7484, inclusive por mensagens via WhatsApp

Por fim, seguem-se algumas recomendações para o avanço na identificação rápida de casos de tráfico de pessoas em regiões de fronteiras:

1. Capacitar os setores que possivelmente terão contato com as vítimas para a identificação de casos de tráfico de pessoas, não apenas nas fronteiras, mas também no interior do país para onde as vítimas se deslocam;
2. Incentivar a consolidação de forças-tarefa, a partir dos modelos do Comando Tripartite e da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO)¹⁶, para atuação em regiões de fronteira;
3. Promover a celebração de acordos bilaterais e multilaterais com países selecionados (de origem das vítimas de tráfico de pessoas não nacionais e de trânsito e de destino de vítimas brasileiras) para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
4. Fomentar o reconhecimento dos pontos focais de instituições parceiras no Brasil, que podem já ter estabelecido uma articulação sólida com suas contrapartes em países vizinhos, a exemplo do Comando Tripartite da Tríplice Fronteira e da articulação do MPF com a Red Iberoamericana de Fiscales contra la Trata de Personas y Tráfico de Migrantes (REDTRAM);
5. Contar com o trabalho especializado dos Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) no acompanhamento pós-resgate das vítimas;
6. Melhorar a articulação e a comunicação com as polícias civis para garantir a correta identificação e encaminhamento de casos de tráfico de pessoas;
7. Promover encontros regionais com os principais órgãos, entidades e atores institucionais que atuam em área de fronteira;
8. Produzir material informativo para Postos Migratórios nos idiomas guarani e espanhol.

¹⁶ FICCO é uma iniciativa de âmbito nacional para atuação uniforme e conjunta de combate a crimes como: tráfico de drogas, de armas, assaltos e homicídios praticados por organizações criminosas, entre outros. O trabalho é integrado por órgãos de segurança pública federais (vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP) e órgãos de segurança pública estaduais.



Financiado pela
União Europeia

Eurofront



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



✉ brazil.iom.int
✉ iombrazil@iom.int
⬇ ⓧ ⓧ ⓧ ⓧ OIMBrasil